



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

CONTRATO Nº 69/2026

Processo Administrativo nº. 28/2026.

Dispensa Presencial nº. 06/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
69/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BUENÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DO
PREFEITO JOSÉ ALVES E A PESSOA
JURÍDICA CILLA SEG SOLUCOES EM
SEGURANCA DO TRABALHO LTDA.

O Município de Buenópolis/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na R. Ataliba Pereira, nº. 99, Centro, Cidade de Buenópolis/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.694.852/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito **JOSÉ ALVES**, CPF nº 067.XXX.XXX-72, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **CILLA SEG SOLUCOES EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.257.751/0001-07, sediada na Av. Paulo Marcondes, nº 1220, bairro Parque São Matheus, na cidade de Presidente Prudente/SP, CEP: 19.025-492, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por José Alessandro dos Santos Cilla, inscrito no CPF nº 292.798.XXX-XX, tendo em vista o que consta no Processo nº 28/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Presencial de Licitação nº 06/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços técnicos em Saúde e Segurança do Trabalho (SST)**, com foco na gestão da saúde ocupacional e na segurança dos servidores municipais, por meio da organização das informações ocupacionais, apoio à gestão administrativa, adequação às normas regulamentadoras e promoção de condições seguras no ambiente de trabalho, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Itens da aquisição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Item	Descrição/Especificação	UNID	QTDE	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), contratação pretendida de prestação de serviços técnicos contínuos relacionados à gestão de saúde e segurança do trabalho, abrangendo a assessoria técnica especializada, a implantação, revisão e adequação de processos internos, bem como o levantamento e organização de informações ocupacionais. Inclui, ainda, a elaboração, análise e acompanhamento de documentos técnicos, a coordenação e gestão do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme as normas regulamentadoras vigentes, além da realização de reuniões periódicas com o setor de Recursos Humanos/Departamento Pessoal para orientação e acompanhamento das ações desenvolvidas. Considerando o serviço mensal para o atendimento aproximado de 46 laudos para 561 funcionários no ano vigente. Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), em conformidade com a legislação vigente. 2.1. Escopo dos Serviços Os serviços compreendem: Assessoria técnica contínua na gestão de SST; Implantação, revisão e adequação dos processos internos relacionados à SST; Levantamento e organização das informações ocupacionais da empresa; Elaboração, análise e acompanhamento de documentos técnicos de SST; Apoio na implementação e atualização dos programas legais (PCMSO, LTCAT, entre outros, quando aplicável); Orientação quanto ao correto enquadramento de riscos ocupacionais e agentes nocivos; Treinamento e orientação à equipe interna da contratante, quando necessário; Monitoramento do obrigações legais relacionadas à SST. 2.2 Coordenação e gestão PCMSO	Mês	12,000	3.166,66	38.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

(Programa Controle Médico Saúde Ocupacional Consiste na coordenação, orientação e acompanhamento do PCMSO, conforme a NR-7, com o objetivo de promover e preservar a saúde dos trabalhadores. Inclui o controle e monitoramento das ações de saúde ocupacional, análise dos exames ocupacionais (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de risco e demissional), elaboração do relatório anual 2.3 Reuniões mensais, com o Setor de RH/DP, através de videoconferência para esclarecimentos de dúvidas e acompanhamento das ações de SST. Realização de reuniões mensais, por meio de videoconferência, com o setor de Recursos Humanos/Departamento Pessoal da Prefeitura, com a finalidade de esclarecer dúvidas, orientar sobre procedimentos e acompanhar as ações relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho (SST), garantindo o correto cumprimento das obrigações legais e administrativas. 2.4 Visitar Técnicas quadrimestrais de profissionais na Prefeitura para avaliação do ambiente do trabalho. Realização de visitas técnicas quadrimestrais na Prefeitura, realizadas por médico do trabalho coordenador do PCMSO/examinador, engenheiro de segurança do trabalho ou técnico de segurança do trabalho, com o objetivo de avaliar as condições do ambiente de trabalho, identificar possíveis riscos ocupacionais e acompanhar as ações relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho (SST), orientando a instituição quanto às medidas preventivas necessárias. 2.5 Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP, conformidade com os termos do Decreto 3.048, Instrução normativa INSS/PRESS Nº 77, Instrução Normativa nº 118. Instrução Normativa nº 99 do INSS Instituto Nacional do Seguro Social. O envio dos dados para a elaboração do PPP é de responsabilidade do contratante.				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Estes documentos serão usados para a elaboração dos PPP e após serão descartados. 2.6 A elaboração e emitir do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) complementar para todos os cargos/função da empresa. O Laudo será em conformidade com os termos do Decreto 3.048, do artigo 262 da Instrução normativa INSS/PRESS N° 77 e Instrução Normativa n° 118 do INSS Instituto Nacional do Seguro Social. 2.7 A elaboração e emissão do Laudo Técnico de Insalubridade (LTI), com todos os cargos da empresa, será conforme os termos da NR 15, da Portaria 3.214/78 2.8 A elaboração e emissão do Laudo Técnico De Periculosidade (LTP), conforme os termos dos Anexos da NR 16, da Portaria n° 3.214/78, da portaria n° 3.311. UNIDADES: - Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG; - Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG; - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente município de Buenópolis/MG; - Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG; - Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG; - Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG; - Secretaria Municipal de Finanças e Tributação da Prefeitura Municipal de Buenópolis /MG; - Secretaria Municipal de Transportes Serviços e obras da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG.				
---	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Presencial, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço ou instrumento equivalente, durante o período de vigência contratual.

2.3. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer de forma excepcional, desde que devidamente justificada, demonstrado o interesse público e observados os requisitos legais, art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução do objeto contratual observará o regime de execução contínua, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins.

3.2. Os prazos, condições de execução, critérios de avaliação, procedimentos de acompanhamento e demais regras relativas à prestação dos serviços encontram-se detalhados no Termo de Referência, devendo ser integralmente observados pela contratada.

3.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, bem como registrar ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

3.4. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela Administração, bem como facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, assegurando condições adequadas para o exercício dessas atividades.

3.5. O Termo de Referência constitui parte integrante e indissociável deste Contrato, prevalecendo suas disposições técnicas e operacionais em caso de necessidade de detalhamento da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação será admitida de forma parcial, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, desde que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

- a) não recaia sobre a parcela principal do objeto;
- b) seja previamente autorizada pela Administração;
- c) o subcontratado comprove qualificação técnica compatível.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 38.000,00** (trinta e oito mil reais), conforme proposta vencedora e quantitativos estimados constantes do Termo de Referência.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e da IN SEGES/ME nº 77/2022.

5.3. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte, frete, carga e descarga, seguros e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

5.4. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência inicial do contrato, salvo nas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do ateste da nota fiscal, desde que cumpridas todas as condições exigidas para a liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

6.3. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo, acrescido de juros moratórios calculados na forma da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

6.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, contendo a discriminação dos serviços fornecidos, quantitativos, valores unitários e totais, bem como demais informações necessárias à adequada liquidação da despesa.

6.5. O Município procederá às retenções tributárias cabíveis, especialmente quanto ao Imposto de Renda, nos termos das Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e nº 2.145/2023, devendo a contratada destacar na nota fiscal os valores ou percentuais correspondentes, quando aplicável.

6.6. Na hipótese de erro ou inconsistência na nota fiscal, esta será devolvida à contratada para correção, ficando suspenso o prazo para pagamento até a sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base da proposta vencedora, entendida como a data de apresentação da proposta ou do orçamento ao qual esta se referir, nos termos da legislação vigente.

7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados automaticamente, independentemente de solicitação da contratada, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.4. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante adotará, provisoriamente, a última variação conhecida, promovendo-se a compensação das diferenças quando da divulgação do índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo divulgado.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro índice oficial que venha a ser determinado pela legislação vigente.

7.7. Na ausência de índice substituto definido em norma, as partes poderão pactuar novo índice oficial, mediante termo aditivo, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

7.8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, quando sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem excessivamente onerosa a execução do contrato, inviabilizando o cumprimento das obrigações nas condições originalmente pactuadas.

8.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, devidamente instruído com:

- I - descrição detalhada do fato superveniente;
- II - comprovação documental da ocorrência do evento;
- III - demonstração analítica da variação dos custos, por meio de memória de cálculo detalhada;
- IV - comprovação do nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio alegado;
- V - evidência de que o impacto não decorre de riscos ordinários da atividade contratada.

8.3. A Administração analisará o pedido, podendo realizar diligências, solicitar documentos complementares e, quando necessário, promover análise técnica e econômica para verificação da efetiva ocorrência do desequilíbrio.

8.4. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, será formalizado por meio de termo aditivo, podendo implicar a revisão dos preços contratados, limitada ao montante do impacto efetivamente comprovado e diretamente relacionado ao evento superveniente.

8.5. Os efeitos financeiros do reequilíbrio serão, em regra, aplicados a partir da data do protocolo do pedido devidamente instruído, vedada a retroatividade a período anterior, salvo quando comprovada a impossibilidade de sua formulação tempestiva por motivo devidamente justificado.

8.6. Não serão considerados, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro:

- I - variações ordinárias de mercado;
- II - oscilações previsíveis de preços ou custos;
- III - eventos inerentes ao risco normal da atividade econômica;
- IV - má gestão, ineficiência operacional ou erro de planejamento da contratada.

8.7. O reequilíbrio econômico-financeiro possui natureza excepcional e não se confunde com o reajuste contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

sendo vedada sua utilização como mecanismo de recomposição inflacionária ordinária.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber os materiais e serviços fornecidos no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos materiais e serviços fornecidos, para que sejam substituídos ou corrigidos;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.5. Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

9.1.6. Aplicar as sanções previstas na legislação e neste contrato, quando cabíveis;

9.1.7. Encaminhar à Procuradoria Jurídica do Município ou órgão competente os casos de descumprimento contratual, para adoção das medidas cabíveis;

9.1.8. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, admitida prorrogação motivada por igual período;

9.1.9. Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo da necessidade de instrução processual;

9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de sua atuação;

9.1.11. Atuar conforme os princípios da legalidade, eficiência e boa-fé objetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato e no instrumento convocatório (edital/anexos) do procedimento licitatório, responsabilizando-se pela execução dos serviços com qualidade, eficiência e conformidade técnica.

10.2. Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, garantindo a adequada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

implementação das ações de planejamento, estruturação e desenvolvimento do setor de recursos humanos do município.

10.3. Responsabilizar-se por eventuais falhas, inconsistências ou desconformidades na prestação dos serviços, promovendo as devidas correções, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.

10.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais impedimentos ao cumprimento do prazo de entrega, devidamente justificados;

10.5. Atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

10.6. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização exercida;

10.7. Apresentar, para fins de pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigidos pela Administração;

10.8. Arcar com todos os custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo deslocamentos, equipe técnica, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

10.9. A contratada deverá realizar visitas técnicas presenciais no Município de Buenópolis/MG, em periodicidade compatível com a demanda dos serviços, destinadas ao acompanhamento das ações, coleta e atualização de informações ocupacionais, orientação técnica aos setores administrativos e suporte ao Departamento de Pessoal, sem prejuízo da realização de atendimentos remotos sempre que necessário. Sempre que necessário, a contratada deverá comparecer na sede da contratada, até o limite de três visitas mensais.

10.10. A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados na área de Saúde e Segurança do Trabalho, em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis, garantindo a adequada execução dos serviços técnicos, a emissão dos documentos obrigatórios e o cumprimento das Normas Regulamentadoras vigentes.

10.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.12. Guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, quando aplicável;

10.13. Arcar com os riscos decorrentes de eventual erro no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

10.14. Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive as de segurança e transporte dos serviços;

10.15. Atuar conforme o princípio da boa-fé objetiva, atendendo às finalidades públicas da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A dispensa da garantia fundamenta-se na natureza do objeto, consistente na prestação de serviços técnicos especializados, de baixa complexidade e baixo risco associado à contratação, não envolvendo obrigações de grande vulto que possam comprometer significativamente o interesse público.

11.3. A não exigência de garantia visa, ainda, ampliar a competitividade do certame e evitar restrições indevidas à participação de potenciais fornecedores, em observância aos princípios da isonomia, da razoabilidade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Permanecem assegurados à Administração os mecanismos legais de controle e responsabilização da contratada, inclusive a aplicação de sanções administrativas, a retenção de pagamentos e a extinção contratual, nos termos da legislação vigente e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas poderá acarretar, após ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até cinco dias úteis, e sem prejuízo da entrega do objeto.

b) Multa de 3% até 10% do valor total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de atraso superior a cinco dias úteis ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de 5% até 10% do total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de 7% até 15% sobre o valor total ordem de fornecimento ou instrumento similar, se deixar de entregar o produto, se não prestar o serviço o serviço, ou se não executar a obra a obra,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

12.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

12.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

12.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

12.4.1.1 - Retardarem a execução da licitação;

12.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto, total ou parcialmente, antes do prazo estabelecido, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I - por ato unilateral da Administração, nos casos legalmente previstos, especialmente quando houver inexecução total ou parcial do contrato ou interesse público devidamente justificado;

II - de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - por decisão judicial ou determinação de órgão de controle competente.

13.3. Na hipótese de extinção unilateral, a Administração poderá, conforme o caso, assumir imediatamente o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, bem como adotar as medidas necessárias à continuidade da execução, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Aplicam-se à extinção do contrato, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

especialmente quanto às consequências jurídicas, patrimoniais e operacionais da extinção.

13.5. A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira de execução.

13.6. Caso a alteração implique modificação da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, desde que atendidos os requisitos legais e mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

I - apuração dos serviços efetivamente executados;

II - verificação dos pagamentos realizados e dos valores ainda devidos;

III - apuração de eventuais multas, penalidades e indenizações cabíveis;

IV - avaliação da necessidade de continuidade do objeto por meio de nova contratação.

13.8. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será assegurada a indenização devida, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso seja constatada situação de conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável, especialmente quando verificado vínculo que comprometa a imparcialidade da execução contratual ou a lisura do procedimento.

13.10. A extinção do contrato não exonera as partes das responsabilidades assumidas até a data de sua formalização, inclusive quanto a obrigações pendentes, responsabilidades civis, administrativas e eventuais reparações de danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

14.1. O objeto será recebido:

I - provisoriamente, mediante atesto do fiscal quanto à execução mensal;

II - definitivamente, após verificação da conformidade dos serviços, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A contratada compromete-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente quanto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde ocupacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

05.02.01.04.122.0002.2013.33903900 15000000000 Ficha 77

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais e nacionais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes ou por ato unilateral da Administração, conforme o caso.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. As alterações contratuais deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.4. As alterações que impliquem modificação do objeto, prazo ou valor contratual deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, observados os procedimentos previstos na legislação e nos normativos internos do contratante.

18.5. Em caso de justificada necessidade de antecipação dos efeitos da alteração contratual, a formalização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

respectivo termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. Não caracterizam alteração contratual, podendo ser formalizados por simples apostilamento, os ajustes decorrentes de:

- I - atualização do valor contratual por reajuste;
- II - compensações ou penalizações financeiras;
- III - alterações de natureza meramente formal;
- IV - outras hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito a Comarca de Buenópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buenópolis-MG, 25 de maio de 2026.



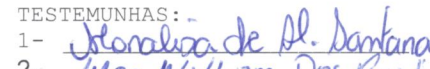
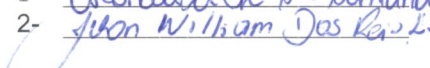
JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal

Jose Alessandro dos
Santos
Cilla:29279812807

Assinado de forma digital por Jose
Alessandro dos Santos
Cilla:29279812807
Dados: 2026.05.25 17:26:01 -03'00'

CILLA SEG SOLUCOES EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 25.257.751/0001-07

TESTEMUNHAS:

1-  CPF: 175.746.917.62
2-  CPF: 115.362.756.68

ending